



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 15021/17

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – PENSÃO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DO ATO CONCESSÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 00963/2018

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIO E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

MARIA ZILMA DA COSTA MENDES	Vitalícia
------------------------------------	------------------

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

1.2.1. Nome: **PAULO CÉSAR RODRIGUES DA SILVA**

1.2.2. Matrícula: **0022392**

1.2.3. Cargo: **Vigilante Municipal**

1.2.4. Lotação: **Secretaria de Saúde**

1.3. ATO CONCESSIVO:

1.3.1. Data: **05/07/2017**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Município de Guarabira de 05/07/2017**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente do IAPM, Senhor José Jeremias Cavalcanti**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **a Auditoria, após análise de defesa (fls. 63/64)¹, concluiu pela legalidade da pensão, razão pela qual sugeriu o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria de fls. 29.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

4. VOTO: **considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, o beneficiário preencheu os requisitos legais à percepção do benefício, o ato foi expedido por autoridade competente e os cálculos estão corretos, de modo que Voto pela legalidade do ato e pela concessão do competente registro.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 26 de abril de 2018.

jtosm

¹ A Auditoria havia apontado (fls. 49/52) a ausência da certidão de casamento de Paulo César Rodrigues da Silva com Maria da Conceição Abílio em que fora averbado o divórcio do casal.

Assinado 4 de Maio de 2018 às 11:06



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 3 de Maio de 2018 às 11:04



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 8 de Maio de 2018 às 09:09



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO